

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA DE ITAÚNA LTDA, CNPJ 119.432.348/0001-86, Inscrição Estadual isento, com endereço na Av. Manoel da Custódia, nº 1.114, Bairro São Geraldo, nesta cidade, para fins de implantação de uma moto pista para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão constitui-se da área de 3.150,40 m² (três mil cento e cinquenta metros e quarenta decímetros quadrados), identificada no patrimônio municipal como Lote 08-C da Quadra 13, Zona 01, situado na Avenida Castro Alves, Bairro da Olaria, nesta cidade, conforme registro no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** implantar as instalações, e entrar em atividade no terreno concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão de uso;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;
- IV.** apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;
- V.** elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;
- VII.** declarar o VAF-DAMEF em favor do Município de Itaúna;
- VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.
- IX.** manter a finalidade do imóvel, assegurando ao poder concedente acesso a informações em caso de paralisação justificada, vedada a transferência e/ou cessão de direito de uso para terceiros sem a interveniência do Município.

Parágrafo único - O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no bem do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão de direito real de uso, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa no imóvel, poderá o Executivo Municipal prorrogar o prazo da concessão de uso por igual período, ou lhe outorgar escritura pública de doação precedida de estudo técnico da sua conveniência socioeconômica para o Município, observada a Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade.

I. Na hipótese de doação, da escritura definitiva constará a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da lavratura, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

II. Da escritura de doação também deverá constar cláusula expressa de que a beneficiária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto desta lei, vinculada à atividade exclusivamente empresarial com objetivo de geração de emprego e renda.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 15 de dezembro de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

LEONARDO TAVARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

FABIANO NOGUEIRA GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

Itaúna, 15 de dezembro de 2016

Ofício nº 383/2016 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 71/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI Nº 71/2016

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTANA DE ITAÚNA LTDA, CNPJ 119.432.348/0001-86, Inscrição Estadual isento, com endereço na Av. Manoel da Custódia, nº 1.114, Bairro São Geraldo, nesta cidade, para fins de implantação de uma moto pista, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Referida empresa está em funcionamento nesta cidade desde 2013, tendo como atividade principal a formação de condutores de automóveis, caminhões, motocicletas, etc. e no local a lhe ser concedido o uso implantará uma moto pista a ser homologada pelo DETRAN/MG, para treinamento dos alunos condutores de motocicletas, servindo, inclusive, para a realização das provas e testes aplicados aos candidatos à habilitação.

Com a concessão de uso do imóvel público, a empresa beneficiada terá oportunidade de ampliar suas atividades de forma a melhorar o seu atendimento, com o consequente aumento de arrecadação e geração de empregos, principais retornos esperados pela municipalidade.

A empresa deverá construir e transferir suas atividades para o local no prazo máximo de dezoito meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito real de Uso.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 116/2016

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 19 de dezembro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 116/2016 que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 116/2016 que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade. Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2016.

Lucimar Nunes Nogueira

Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 116/2016

Relator: Leonardo Santos Rosenberg

O edil abaixo assinado, eleito Presidente “*ad-hoc*” da Comissão de Finanças e Orçamento em substituição ao vereador Giordane Alberto Carvalho (afastado por atestado médico), avoca para si a função de relator para análise do **Projeto de Lei nº 116/2016**, de autoria do Prefeito Municipal, que “Autoriza concessão de direito real de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”, e passa à emissão do seguinte Relatório:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 116/2016 visa conceder direito de uso de imóvel ao Centro de Formação de Condutores Santana de Itaúna Ltda. Vencido o crivo da Comissão de Justiça e Redação e da Procuradoria Geral do Legislativo, entende este relator que a matéria é de relevante interesse público, pois a concessão proporcionará geração de emprego e renda no Município, motivo pelo qual sou pela apreciação da mesma pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 2016

Leonardo Santos Rosenberg

Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão.

Gleison Fernandes de Faria

Membro

Alex Artur da Silva

Membro